

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA
CAPITAL**

Recuperação Judicial nº 5013079-38.2026.8.24.0023

AGRÍCOLA FUKUSHIMA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTROS,
doravante “Grupo Fukushima” ou “Recuperandas”, já qualificados nos autos
em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
apresentar o

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (LRF), amparado na
Consolidação Substancial deferida no Evento 119 e embasado no Parecer de
Viabilidade Econômico-Financeira em anexo.

RECUPERANDAS (GRUPO AGRÍCOLA FUKUSHIMA):

- AGRÍCOLA FUKUSHIMA LTDA. (CNPJ 32.760.150/0001-90)
- FUKUSHIMA COMÉRCIO DE MAÇÃS LTDA. (CNPJ 27.243.941/0001-02)
- MARCOS HARUO FUKUSHIMA (CPF 569.934.809-30)
- ADRIANA MATOS SANTOS FUKUSHIMA (CPF 040.146.979-40)
- LETÍCIA SANTOS FUKUSHIMA (CPF 067.292.539-75)
- MARIANA FUKUSHIMA (CPF 067.292.519-21)

1. SUMÁRIO EXECUTIVO E DEFINIÇÕES

O presente **Plano de Recuperação Judicial Consolidado (PRJ)** estabelece os termos, prazos e condições indispensáveis para a reestruturação do passivo sujeito do Grupo Agrícola Fukushima, assegurando a preservação da fonte produtora, o estímulo à atividade econômica, a manutenção dos empregos e a satisfação de seus credores, conforme preconiza o art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

1.1. Definições Principais

- **Recuperandas / Grupo Fukushima:** Conjunto integrado formado pelas sociedades empresárias Agrícola Fukushima Ltda. e Fukushima Comércio de Maçãs Ltda., juntamente com os produtores rurais individuais Marcos Haruo Fukushima, Adriana Matos Santos Fukushima, Letícia Santos Fukushima e Mariana Fukushima, processados sob consolidação substancial (Evento 119).
- **Data do Pedido:** 19 de maio de 2026, data em que a tutela cautelar antecedente foi convertida em pedido definitivo de Recuperação Judicial (Evento 73.1).
- **Data de Homologação:** Data da publicação da decisão judicial que homologar o presente Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
- **Passivo Sujeito:** Totalidade das obrigações concursais existentes na Data do Pedido, consolidadas no montante retificado de R\$ 11.125.992,01 (posição de 23/09/2026), ressalvadas as alterações decorrentes de julgamentos definitivos de divergências e impugnações.
- **Stay Period:** Período de suspensão das execuções e constrições patrimoniais deferido nos moldes do art. 6º da LRF.

1.2. Resumo dos Meios de Recuperação (Art. 50 da LRF)

Para superar a crise de liquidez e restabelecer o equilíbrio financeiro, o Grupo Fukushima adota os seguintes meios de recuperação judicial:

- a) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações concursais (art. 50, I, LRF);
- b) Equalização de encargos financeiros e readequação do passivo à capacidade de geração de caixa operacional da lavoura;
- c) Reestruturação do plano de negócios com otimização do beneficiamento no *Packing House* e maturação do pomar orgânico;
- d) Novação dos créditos anteriores ao pedido (art. 59, LRF); e
- e) Cláusulas de fomento por meio do Credor Parceiro Operacional e Financeiro.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS, ESTRUTURA E RAZÕES DA CRISE

2.1. Histórico e Estrutura Operacional Integrada

O Grupo Fukushima detém uma tradição familiar de mais de 40 anos na pomicultura em São Joaquim/SC, constituindo um dos atores mais relevantes do setor de maçãs da Região Serrana Catarinense. A operação do grupo é verticalmente integrada e funciona em perfeita sinergia:

- **Agrícola Fukushima Ltda. e Produtores Rurais:** Responsáveis pelo cultivo direto dos pomares de maçã convencional e pelo relevante Pomar Orgânico de 29,43 hectares (convertido para cultivo estritamente orgânico e em fase de maturação produtiva e certificação);
- **Fukushima Comércio de Maçãs Ltda.:** Responsável pela infraestrutura agroindustrial, operando um complexo de *Packing House* com área construída de 1.738,81 m² e capacidade estática de armazenamento em câmaras frigoríficas para 600 toneladas, realizando classificação eletrônica, beneficiamento e embalagem da produção própria e de terceiros.

2.2. Origem da Crise de Liquidez e Causalidade Conjuntural

A crise que acometeu o Grupo Fukushima é de natureza puramente **conjuntural e de liquidez**, sem afetar a viabilidade econômica estrutural do negócio. A instabilidade decorreu da convergência de fatores climáticos e financeiros extraordinários:

- a) **Granizos Devastadores em Sequência (2022 e 2023):** A região foi assolada por tempestades de granizo severas em 15/12/2022 e 06/12/2023 (comprovadas por laudos oficiais da EPAGRI/CIRAM), que destruíram a colheita em duas safras consecutivas, gerando prejuízos diretos superiores a R\$ 2,0 milhões e redução do faturamento de 2023 em 33,57%;
- b) **Estrangulamento Financeiro e Renegociações Bancárias Abusivas:** Sem cobertura de seguro e com a receita comprometida, o grupo buscou o mercado financeiro para recompor o capital de giro. Todavia, os credores bancários impuseram “soluções de balcão” com a conversão de dívidas rurais de baixo custo em Cédulas de Crédito Bancário

(CCBs) genéricas, créditos automáticos e venda casada de seguros e consórcios, aplicando juros escorchantes e elevando o endividamento;

c) **Limitação Biológica e Descasamento Temporário:** A cultura da macieira produz uma única safra ao ano (colheita entre fevereiro e maio). O investimento maciço no pomar orgânico (com ciclo de *payback* biológico de 3 a 5 anos) demandou capital enquanto os contratos bancários venceram no curto prazo.

2.3. Prova da Viabilidade Econômica (Parecer FKSv de 30/09/2026)

A viabilidade da atividade restou plenamente atestada pelo Parecer de Viabilidade Econômica emitido pelo Perito André Luiz Koerich (FKSV) no ajuizamento da inicial (Evento 1, LAUDO AVAL17 e PARECER18) e reanalisado em 23/09/2026 (em anexo), além do Laudo de Constatação Prévia do Juízo (Evento 90). O exercício de 2026 encerra com lucro operacional positivo de R\$ 581.120,64 e fluxo de caixa superavitário. A projeção para o decênio 2027-2036 demonstra geração de caixa operacional acumulada de R\$ 9.862.878,19 e um disponível ao plano (deduzida a reserva de capital de giro de 20%) de R\$ R\$ 12.626.592,40, confirmando que a atividade é solvente e geradora de valor.

3. QUADRO GERAL DE CREDORES E ESTRUTURA DO PASSIVO

O passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial do Grupo Fukushima, conforme a Relação de Credores do Edital (publicada em 04/08/2026 e retificada em 23/09/2026), consolida-se em **R\$ 11.125.992,01**, assim distribuído entre as classes legais:

Classe de Credor	Valor Sujeito (R\$)	% do Sujeito	Carater do Plano
Classe I – Trabalhistas	62.238,00	0,56%	100% de rate (Sem deságio)
Classe II – Garantia Real	7.379.373,73	66,33%	Deságio de 40%
Classe III – Quirogratários	3.579.584,74	32,17%	Deságio de 40%
Classe IV – ME e EPP	104.795,54	0,94%	Deságio de 40%
TOTAL SUJEITO	11.125.992,01	100,00%	Deságio Medio: 39,78%

Ressalva de Divergências: Os valores do passivo refletem a posição retificada de 23/09/2026. Eventuais alterações de valores decorrentes das divergências e impugnações de crédito serão incorporadas ao Quadro Geral de Credores (QGC), demandando eventual reanálise ou aditivo à estrutura do plano.

4. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO E CONDICIONAMENTO DOS CRÉDITOS

Em estrita consonância com a capacidade real de geração de caixa apurada no Parecer de Viabilidade (R\$ 12.626.592,40 acumulados no período de 15 anos), a reestruturação do passivo é estruturada com base nas seguintes condições gerais:

4.1. Classe I – Créditos Trabalhistas e Equiparados

- **Valor Global:** R\$ 62.238,00;
- **Deságio:** 0% (sem deságio / pagamento integral do valor de face);
- **Prazo e Forma de Pagamento:** Pagamento integral realizado no primeiro ano subsequente à Data de Homologação do Plano, em estrito cumprimento ao art. 54 da Lei nº 11.101/2005. O pagamento será custeado por recursos próprios operacionais da safra e disponibilidades do grupo.

4.2. Classe II, Classe III e Classe IV – Garantia Real, Quirografários e ME/EPP

A reestruturação dos créditos das Classes II (Garantia Real), III (Quirografários) e IV (ME e EPP) obedece à mesma sistemática unificada de amortização proporcional ao fluxo de safra apurado:

- a) **Deságio: 40,00% (quarenta por cento)** sobre o valor de face dos créditos consolidados na Data do Pedido, resultando num deságio médio ponderado global de 39,78% e num saldo total a amortizar de R\$ 6.700.490,41;
- b) **Carência Operacional: 2 (dois) anos / exercícios (2027 e 2028).** A carência de dois exercícios é imposição biológica da lavoura e do fluxo de caixa: o exercício de 2027 fecha com saldo de -R\$ 13,7k em razão do resgate da antecipação de safra (CPR 1/2027 Schio) e

2028 gera R\$ 325,5k, valor destinado ao custeio do passivo tributário não sujeito que vence fora do plano (R\$ 268,3k);

c) Período e Cronograma de Amortização: 13 (treze) parcelas anuais, de 2029 a 2041, com vencimento nos meses de setembro a outubro de cada exercício, coincidindo com a liquidação financeira da colheita.;

d) Amortização Proporcional ao Disponível Realizado: As parcelas anuais não serão fixas, mas rigorosamente proporcionais ao fluxo de caixa disponível verificado em cada safra, conforme a curva de capacidade ajustada no Parecer de Viabilidade:

Exercício	Disponível ao plano	Amortização	Saldo devedor
2027	(13.732,99)	carência	6.638.252,41
2028	325.560,19	carência	6.638.252,41
2029	674.613,21	363.649,06	6.274.603,35
2030	691.478,54	372.740,28	5.901.863,07
2031	908.997,55	489.993,52	5.411.869,55
2032	931.722,49	502.243,36	4.909.626,19
2033	955.015,55	514.799,44	4.394.826,75
2034	978.890,94	527.669,43	3.867.157,32
2035	1.003.363,21	540.861,16	3.326.296,16
2036	1.028.447,29	554.382,69	2.771.913,46
2037	1.028.447,29	554.382,69	2.217.530,77
2038	1.028.447,29	554.382,69	1.663.148,08
2039	1.028.447,29	554.382,69	1.108.765,39
2040	1.028.447,29	554.382,69	554.382,69
2041	1.028.447,29	554.382,69	0,00
Total	12.626.592,40	6.638.252,41	-

4.3. Cláusula de Ajuste e Proteção contra Frustração de Safra

Em razão da vulnerabilidade inerente ao agronegócio frutícola (sujeito a intempéries climáticas como granizo e geadas), fica estabelecido que, na hipótese de frustração de receita superior a 10% (dez por cento) decorrente de evento climático severo devidamente atestado por laudo técnico oficial (EPAGRI/CIRAM ou laudo agrônomo independente), a parcela do exercício correspondente será automaticamente repactuada, diferindo-se o saldo para pagamento ao final do cronograma (2042 em diante), sem que tal ajuste configure descumprimento do Plano.

4.3.1 Na ocorrência de mais de um evento de frustração de safra ao longo do período de amortização, as parcelas postergadas serão pagas em exercícios futuros sucessivos (ex: havendo duas quebras, a primeira parcela diferida vencerá em setembro a outubro de 2042 e a segunda vencerá em setembro a outubro de 2043), observando-se estritamente o limite de pagamento de apenas 1 (uma) parcela anualizada por safra, vedada, sob qualquer pretexto, a cumulação ou o vencimento simultâneo de obrigações no mesmo ano de exercício.

4.4. Credor Parceiro Operacional e Financeiro

Os credores que continuarem a fornecer insumos, embalagens, defensivos, serviços de transporte ou linhas de crédito agrícola para o Grupo Fukushima durante a recuperação judicial receberão o tratamento de **Credor Parceiro**:

a) **Credor Parceiro Operacional:** Para fornecedores de insumos (fertilizantes, defensivos, caixas/bins e embalagens) ou prestadores de serviços essenciais que continuarem a fornecer a prazo para as Recuperandas, fomentando o custeio das safras futuras, estes farão jus a uma parcela adicional de aceleração destinada à amortização antecipada do seu crédito concursal novado, calculada sobre o valor das novas compras, conforme o prazo de faturamento ajustado ao ciclo agrícola:

Condição de Prazo do Novo Fornecimento	Percentual de Aceleração
Pagamento a Vista ou até 60 dias	Sem Aceleração
Prazo de Safra Curto: Liquidação em até 120 dias do fornecimento	1,50%
Prazo de Safra Cheio: Insumos fornecidos para o ciclo produtivo com pagamento integral condicionado à colheita/liquidação da Safra correspondente (vencimento contratual em setembro a outubro do ano da safra)	3,00%
Fomento Plurianual / Financiamento de Pomar: Fornecedores que financiarem insumos ou materiais para o Pomar Orgânico em formação com carência superior a 12 (doze) meses	5,00%

Os pagamentos de aceleração realizados através das condições previstas nesta cláusula são condicionadas ao limite do disponível à viabilidade econômica do exercício previstos

nas cláusulas 4.2, podendo assim reduzir o desconto proposto e também reduzir o prazo de pagamento previsto. Tais pagamentos se encerram quando o credor receber integralmente seu Crédito Sujeito, não se computando, para o fim específico dos pagamentos de aceleração, o desconto aplicável ao Credor em questão, ou quando se encerrar o período de pagamento dos créditos quirografários operacionais e créditos ME/EPP, conforme o caso, previsto nas cláusulas 4.2.

b) **Credor Parceiro Financeiro:** As instituições financeiras que disponibilizarem novas linhas de crédito de custeio agrícola ou adiantamentos de câmbio/CPR poderão abater até 10% do novo crédito concedido para quitação direta de seu passivo concursal.

Serão considerados Credores Parceiros Financeiros, e receberão seus créditos na forma abaixo exposta, aqueles que optarem por apoiar a Recuperanda em seu processo de reestruturação, mediante concessão de novas linhas de crédito, linhas de financiamento, antecipações de recebíveis e/ou prestação de serviços bancários, desde que em condições competitivas (especialmente sob a rubrica de Crédito Rural) e que todas as demais condições sejam acordadas entre as partes e expressamente aceitas pela Recuperanda mediante novo instrumento contratual.

Para ser reconhecido como Credor Parceiro Financeiro, o credor precisa fornecer a Recuperanda de forma direta, ou através de outra empresa financeira ligada ao credor, uma nova linha de crédito de valor igual ou superior ao valor crédito sujeito a recuperação judicial e inscrito na lista de credores. As demais condições destas novas linhas de crédito, como prazos, taxa e garantias, serão livremente pactuadas entre a Recuperanda e os credores parceiros.

As condições negociadas juntos aos credores parceiros sobre os novos créditos servirão de base para a negociação de pagamento dos créditos sujeitos, que deverão estar dentro das faixas de condições proposta a seguir, dando as melhores condições de recebimento para os credores que concederem as melhores condições nas novas linhas de crédito.

O percentual de amortização do crédito sujeito deverá ser entre 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada novo fornecimento, onde será dado o maior percentual pela melhor condição do crédito (menor taxa de juros, maior prazo de pagamento, maior volume de crédito, etc.), em termos a serem ajustados contratualmente com cada credor, o condicionadas ao limite do disponível à viabilidade econômica do exercício, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas contidas nas cláusulas 4.2 àqueles que não aderirem a estas condições.

Destaca-se que caberá exclusivamente à Recuperanda a utilização ou não destas novas linhas de crédito que poderão ser ofertadas pelos Credores, de acordo com sua necessidade de aquisição ou de caixa.

5. EFEITOS DO PLANO, NOVAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Novação e Extinção de Ações Executivas (Art. 59, LRF)

A homologação judicial do presente Plano opera a novação plena e irrevogável de todos os créditos anteriores à Data do Pedido, vinculando a totalidade dos credores sujeitos. Com a aprovação, todos os processos de execução, cobrança, apontamentos de protesto e inscrições em cadastros de inadimplentes (SERASA, SPC) em nome dos integrantes do Grupo serão imediatamente baixados e extintos.

5.2. Extinção de Garantias Pessoais, Liberação de Coobrigados

Atendendo à consolidação substancial e à realidade familiar das garantias prestadas, a homologação deste Plano opera a extinção, exoneração e liberação definitiva de todas as garantias pessoais (avais, fianças e hipotecas) prestadas em favor de dívidas das empresas e produtores do grupo e demais coobrigados, ficando vedada a continuidade ou o ajuizamento de quaisquer execuções ou cobranças contra estes enquanto o Plano estiver sendo regularmente cumprido, as quais deverão ser sumariamente extintas, com a imediata e definitiva liberação de eventuais penhoras, bloqueios e constrições patrimoniais.

5.3. Leilão Reverso e Liquidação Antecipada

As Recuperandas poderão promover, a qualquer tempo, certames de Leilão Reverso para quitação antecipada de créditos concursais. O procedimento destina-se aos credores que oferecerem os maiores percentuais de desconto sobre o valor novado, utilizando recursos oriundos de eventuais vendas de ativos não essenciais ou superávits de safra.

5.4. Proteção dos Bens Essenciais (Art. 49, § 3º, LRF)

Fica expressamente ratificada a essencialidade absoluta para o funcionamento da empresa de todos os bens operacionais integrantes do parque produtivo, notadamente:

- Imóvel da Matrícula nº 9.241 do CRI de São Joaquim/SC (Fazenda Três Pedrinhas): Imóvel de 58.975,72 m² que abriga a totalidade da estrutura agroindustrial, escritórios, câmaras frias e o Packing House; e
- Veículos Operacionais e Maquinário Agrícola: Caminhões de escoamento, tratores agrícolas (John Deere, Massey Ferguson, Agrale), turbinas pulverizadoras e caixas plásticas/bins de colheita.

5.5. Encerramento e Foro de Eleição

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Plano, fica eleito o Foro da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital/SC.

Pedem deferimento.

Florianópolis, 05 de outubro de 2026.

JOÃO MARTIM DE AZEVEDO MARQUES
OAB/SC 31.952

ANDRÉ LIPP PINTO BASTO LUPI
OAB/SC 12.599

GUSTAVO MIRANDA SCHLÖSSER
OAB/SC 21.592

PEDRO TERRA TASCA ETCHEPARE
OAB/SC 24.500